



*Julgado*

*Julgado em 08/08/07*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC(MF)08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954  
CEP. 59.300.00

**PROJETO DE LEI nº 054/2007**

Dispõe da oferta de moradia popular para Gays em nosso Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, contemplar a comunidade Gay, com um Programa de oferta da casa própria.

Parágrafo único - Concederá o direito à moradia popular aos homossexuais, com a faixa de renda inferior a três salários mínimos e que não tem condições de tomar crédito.

Art. 2º - Fica estabelecida uma cota de 5% das casas construídas pelo Poder Público Municipal, seja em parceria com a Empresa Privada ou de convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e executados pela Caixa Econômica Federal aos homossexuais de nossa cidade.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Ação Social com o Auxílio da Associação Rosa dos Ventos- AROV, entidade que luta pelos direitos dos Homossexuais, a responsabilidade nas estratégias e ações que possibilitem a implantação do programa, garantindo o acesso as informações desde das inscrições até os resultados cuidadosamente previstos na escolha e entrega do imóvel.

Art. 4º - Terão direito à casa própria, todo casal Gay que apresentar requerimento ao Poder Executivo solicitando o benefício, mas necessariamente cumprindo as seguintes exigências:

- a) comprovante que reside no município há mais de cinco anos;
- b) comprovante de rendimento inferior a três salários mínimos;

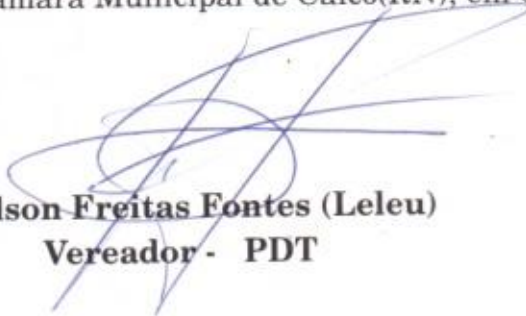
- c) não ser proprietário de nenhum outro imóvel;
- d) documento que comprove a união civil.

Art. 5º – Fica assegurado ao órgão gestor o absoluto controle de gerenciamento nos procedimentos administrativos, jurídicos e políticas públicas de desenvolvimento urbano voltadas para as minorias, principalmente nas questões da moradia.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó(RN), em 08 de agosto de 2007.

  
**Dilson Freitas Fontes (Leleu)**  
**Vereador - PDT**

### **Justificativa**

O Governo Federal lançou um Programa no Brasil sem homofobia, onde se quer acabar com a discriminação por orientação sexual, isto é claro inclui também nas questões sociais, pois como se sabe os homossexuais como na maioria dos municípios brasileiros sofrem uma série de preconceitos, não tem apoio da sociedade e enfrentam grandes dificuldades, assim nada mais justo que o Poder Público Municipal, reserve o direito de pelo menos 5% das casas populares construídas em Caicó, sejam destinadas aos Gays.

Os Gays são a minoria e como tal deve ser amparada pelos poderes públicos, não somente em ações contra a discriminação, mas também em Programas Sociais como a moradia popular, neste sentido assim podemos acreditar que esta casa legislativa, vai aprovar o nosso Projeto de Lei, reconhecer que os gays como uma minoria precisa da proteção do Estado, das autoridades e da sociedade em geral, pois a própria Constituição Federal de 1988, garante explicitamente a igualdade de tratamento das minorias, não aceitando qualquer discriminação.

É dessa maneira, que direcionamos a nossa luta pela implementação de medidas efetivas que garantam a salvaguarda de seus direitos humanos e da plena cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**MESA DIRETORA**

---

**Processo nº 057/2007**

**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providencias.

**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

**DEPACHO**

Julgado objeto de deliberação em 08 de agosto de 2007, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 09 de agosto de 2007

  
**Vereador Nildson Medeiros Dantas**  
**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Processo nº 057/2007**

**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providências.

**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

**DESPACHO**

Encaminhe o presente projeto de Lei ao relator desta Comissão a fim de proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2007

  
Vereador Edevaldo Adolfo Maia  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Processo nº 057/2007**

**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providencias.

**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica, a fim de que proceda a análise jurídico legal e constitucional da matéria em comento.

Caicó/RN 14 de agosto de 2007

Vereador Relator e substituição legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 057/2007**

**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providências.

**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

**PARECER**

Pretende em síntese o presente projeto de Lei nº 057/2007 de autoria do vereador Dílson Freitas Fontes, ofertar moradias populares a gays na cidade de Caicó.

Julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se em tramitação nas Comissões Permanentes e, é de bom alvitre que se digne a informar, tempestivamente possível de discussão.

Aduz o Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e seu art. 41, inciso I, alíneas *a* e *d*, o que garante a tramitação deste projeto por esta Comissão.

**Art. 41.** Compete a Comissão de Justiça e Redação.

**I** – opinar sobre:

**a).** o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

**d)** Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento.

Vislumbro existir no presente projeto de lei aqui em discussão clara inconstitucionalidade, haja vista que além de descumprir o que assegura a Constituição Federal, dispõe o projeto de matéria que afronta diretamente a Constituição Federal brasileira.



Primeiro ponto a ser atacado acerca de sua constitucionalidade é acarreta da maneira como foi apresentado o projeto.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 40, inciso III que caberá exclusivamente ao Poder Executivo, através do Prefeito constitucional dispor de projetos que trate de matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou **conceda auxílios, prêmios ou subvenções.**

No mesmo sentido ainda dispõe o art. 57, inciso XXVI da mesma Lei Orgânica.

**Art. 57. É de competência do Prefeito.**

**XXVI. conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme dispuser a lei.**

Ora, ao dispor no projeto que os gays cadastrados e desde que solicitados terão acesso a moradia gratuita na cidade de Caicó bastando para tanto comprovar sua condição sexual, demonstra claramente meio de concessão de auxílio, prêmio ao indivíduo que será agraciado.

**Não vislumbro a possibilidade jurídica do presente projeto continuar sua tramitação e ser levada a plenário, pura e simplesmente porque compete ao prefeito constitucional a iniciativa de apresentação do presente projeto de lei, o que por hora observa não ter acontecido.**

Por outro ponto ainda mais questionável, verifico inconstitucionalidade legal o presente projeto, haja vista que atribui claramente benefício, prêmio a determinada classe de opção sexual menos favorecida, como sendo a causa, a razão da concessão.

A constituição Federal em seu artigo 3º que não existem distinção de raça ou sexo, e que a sociedade deve ser justa, livre e solidária. Senão vejamos.

**Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.**

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.**



**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Assegurar que o cidadão, pelo fato de ser gay, terá acesso a moradia popular, sendo a esta a única condição de sua obtenção parece um tanto anti-social, na medida em que pode-se a partir da concessão, gerar núcleos, ruas, glebas de casas destinadas a cidadãos com outras opções sexuais, gerando assim algum tipo de discriminação social o que deve ser combatido.

Ainda, é preciso mencionar que a própria Constituição pune severamente as práticas discriminatórias e atentatórias ao bom estado democrático de direito e bons costumes.

Necessário informar ainda que a obtenção de casas populares são merecidas a que, comprovadamente não possui meios próprios de moradia, aos que vivem em condições sub-humanas, sendo portanto dever do estado, conforme assegura constitucionalmente, dá ao cidadão o direito a moradia digna e condizente.

Em nossa sociedade civil é cada vez mais comum a opção sexual diversa da realidade mais aceita o qual não tem gerado problemas cotidianos tampouco profissionais aos cidadãos nestas condições.

**Por tudo o que restou exposto, não entendo valer merecer o presente projeto de lei apreciação pelo plenário desta augusta casa legislativa, primeiro por não atender ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 40, inciso III sendo a competência exclusiva do Prefeito Constitucional e após, por simplesmente ferir as regras constitucionais legais de bom estado de direito e discriminação sexual.**





É o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 20 de agosto de 2007

  
**Bel. Marx Helder Pereira Fernandes**  
**Advogado - OAB/RN 5.872**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Processo n° 057/2007**

**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providencias.

**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

**DESPACHO**

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão proponho o arquivamento do presente projeto de lei, após aprovação por esta Comissão do Parecer exarado

Caicó/RN 21 de agosto de 2007

---

**Vereador Allyson Gurgel Dantas**  
**Relator em substituição legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Processo nº 057/2007**

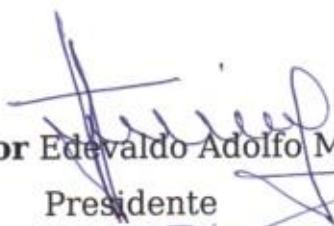
**Assunto:** Dispõe sobre oferta de moradia popular para gays em nosso município e dá outras providências.

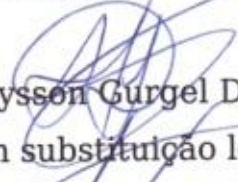
**Interessado: Vereador Dílson Freitas Fontes**

**DEPACHO**

Em discussão e reunião, a Comissão aprovou o PARECER exarado pelo relator em substituição legal e determinou o arquivamento do presente projeto de lei face sua iminente ilegalidade e inconstitucionalidade.

Caicó/RN 30 de agosto de 2007

  
**Vereador Edevaldo Adolfo Maia**  
Presidente

  
**Vereador Alysson Gurgel Dantas**  
Relator em substituição legal

  
**Vereador Dílson Freitas Fontes**  
Membro